



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 19, DE 26 DE MAIO DE 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de efetivar-se, em obediência às Portarias/PGR : [nº 436/90](#), [no 362/91](#), [no 446/2001](#), Processo Seletivo para a implementação do Programa de Estágios no Ministério Público Federal neste Estado, e visando adotar regras objetivas que garantam a ampla divulgação do certame, bem como igualdade de condições entre os candidatos, resolve:

Baixar o presente REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO para o preenchimento de vagas existentes no Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos seguintes termos:

1- A convocação para o Processo Seletivo far-se-á com antecedência mínima de 05(cinco) dias a contar do último dia previsto para a inscrição, mediante Edital a ser afixado na Sede desta Procuradoria.

2- Do total das vagas ofertadas, será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) para os candidatos que se declararem portadores de deficiência, exigindo-se atestado médico que comprove a deficiência alegada e o seu grau. No caso do percentual, acima, resultar em número fracionário, o mesmo será arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

3- O Processo Seletivo consistirá em duas provas - uma com questões objetivas de múltipla escolha e outra com questões discursivas, a serem aplicadas a todos os candidatos inscritos, e em uma entrevista pessoal com os aprovados. As provas avaliarão os conhecimentos do candidato nas disciplinas: Direito Constitucional, Direito Penal (Parte Geral), Direito Processual Penal (Livro I do CPP), Teoria Geral do Processo Civil e Código Civil (Parte Geral).

4 As provas serão eliminatórias, considerando-se habilitado para a entrevista, que também será eliminatória, o candidato que obtiver o mínimo de 50% de acertos em cada uma delas.

5- A classificação dos habilitados para a entrevista far-se-á pelo somatório das notas obtidas nas provas, em ordem decrescente, a ser anunciada através de instrumento específico, afixado na Sede da Procuradoria da República neste Estado.

5.1 - Serão convocados para a entrevista os candidatos habilitados, pela ordem de classificação, na proporção do número de vagas existentes.

5.2 - Adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente, as notas alcançadas nas disciplinas de Direito Constitucional, e a média aritmética das notas constantes do histórico escolar. Prevalecendo o empate, a classificação far-se-á por sorteio.

6- A entrevista, a cargo do Procurador• Coordenador dos Estagiários ou pessoa por ele designada, terá caráter eliminatório, mantendo-se, ao final, a classificação obtida nas provas ,divulgando-se o resultado final do Processo Seletivo na forma do item 5.

7-Nas provas e na entrevista, o candidato ser avaliado nos seguintes aspectos:

a- redação;

b- conhecimento técnico;

c- postura.

8 Os candidatos aprovados serão convocados para contratação obedecendo-se à ordem de classificação e ao número de vagas existentes.

9- Havendo candidatos aprovados além da quantidade de vagas ofertadas, estes poderão ser convocados para contratação no decorrer do período de validade do Processo Seletivo, quando surgirem novas vagas, ou, a critério da Administração, poderá ser realizado novo Processo Seletivo.

10 - O Processo Seletivo terá validade de 01(um) ano, a contar da divulgação do resultado.

11-O candidato que requerer, por escrito, no prazo de 03(três) dias da data da divulgação do resultado final, poderá ter vista das provas.

12 - Uma vez convocado, o candidato aprovado que não comparecer para formalizar a contratação no prazo de 03(três) dias perderá a preferência pela classificação, podendo srr contratado o candidato seguinte da lista, sucessivamente.

13 - Se o candidato aprovado manifestar expressa recusa à contratação, quando convocado para tanto, perderá o direito de ser novamente convocado, sendo irretratável a

renúncia.

14-Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 87, 2. quinzena maio 2003.](#)